



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO
DE COLORADO DO OESTE
NO PERÍODO DE 07 a 08/03/2007


Às oito horas do dia sete de março de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT e 21, I, do Regimento Interno do TRT da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Colorado do Oeste, situada na Av. Paulo de Assis Ribeiro nº 4061, nesta cidade de Colorado do Oeste. Em função corregedora, a Excelentíssima Senhora Juíza MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos, Francisco de Assis Félix da Silva Filho e Luana Taumaturgo de Medeiros, que foram recebidos pela Excelentíssima Senhora ROSÂNGELA CIPRIANO DOS SANTOS, Juíza Titular da Vara; pelo Diretor de Secretaria, Senhor RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA; e pelos servidores: Neusa Maria Lermen Ansiliero, Antônio Marcos Canuto de Pontes, Sueli Dias Rezino e Everaldo Teixeira de Carvalho. Registra-se a ausência da servidora Sandra Silvana Ansiliero Nogueira, por motivo do gozo de férias regulamentares, no período de 05/03 a 13/04/2007. A Juíza-Corregedora falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, deu início aos trabalhos correicionais. 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinados os Livros Obrigatórios da Vara do Trabalho, a Juíza-Corregedora concluiu pela regularidade dos registros pertinentes, à exceção do seguinte: no Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, constatou-se que a Secretaria da Vara ao proceder as anotações, não registra o prazo concedido à parte para efetuar a devolução do processo. Assim, foram feitas as recomendações no item específico. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até a data de sete de março de dois mil e sete, foram ajuizadas 76 (setenta e seis) ações trabalhistas, das quais 21 (vinte e uma) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 2 (duas) cartas precatórias. Registra-se, ainda, que do total das ações ajuizadas por atermção verbal, 13 (treze) foram submetidas ao rito sumaríssimo e 6 (seis) ao rito ordinário, conforme se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Nesta fase, foram examinados os seguintes processos: 0235.2006.051.14.00-1, 0038.2007.051.14.00-3, 0039.2007.051.14.00-8, 0040.2007.051.14.00-2, 0041.2007.051.14.00-7, 0042.2007.051.14.00-1, 0043.2007.051.14.00-6, 0044.2007.051.14.00-0, 0045.2007.051.14.00-5, 0046.2007.051.14.00-0, 0047.2007.051.14.00-4, 0048.2007.051.14.00-9, 0049.2007.051.14.00-3, 0025.2007.051.14.00-4, 0026.2007.051.14.00-9, 0027.2007.051.14.00-3, 0028.2007.051.14.00-8, 0029.2007.051.14.00-2, 0030.2007.051.14.00-7, 0031.2007.051.14.00-1, 0032.2007.051.14.00-6, 0033.2007.051.14.00-0, 0034.2007.051.14.00-5, 0035.2007.051.14.00-0, 0036.2007.051.14.00-4, 0037.2007.051.14.00-9, 0078.2007.051.14.00-5, 0075.2007.051.14.00-1, 0074.2007.051.14.00-7, 0069.2007.051.14.00-4, 0024.2007.051.14.00-0, 0071.2007.051.14.00-3, 0068.2007.051.14.00-0, 0008.2007.051.14.00-7, 0076.2007.051.14.00-6, 0072.2007.051.14.00-8, 0022.2007.051.14.00-0, 0224.2006.051.14.00-1, 0073.2007.051.14.00-2, 0252.2006.051.14.00-9, 0314.2006.051.14.00-2, 0310.2006.051.14.00-4, 0295.2006.051.14.00-4, 0003.2007.051.14.00-4, 0023.2007.051.14.00-5, 0219.2006.051.14.00-9, 0019.2007.051.14.00-7, 0020.2007.051.14.00-1 e 0017.2007.051.14.00-8. Pelo exame dos processos supra, concluiu a Juíza-Corregedora pela parcial

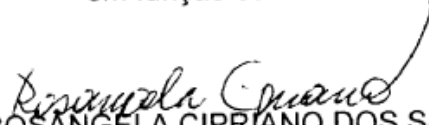
regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos: 0103.2003.051.14.00-0, 0187.2006.051.14.00-1, 0055.2003.051.14.00-7, 0115.2006.051.14.00-4, 0076.2005.051.14.00-4, 0237.1999.051.14.00-0, 0156.2005.051.14.00-0, 0136.2005.051.14.00-9, 0236.2006.051.14.00-6, 0216.2006.051.14.00-5, 0239.2006.051.14.00-0, 0272.2006.051.14.00-0, 0067.2007.051.14.00-5, 0028.2005.051.14.00-6, 0010.2005.051.14.00-4, 0112.2000.051.14.00-5, 0153.2004.051.14.00-5, 0265.2006.051.14.00-8, 0168.2006.051.14.00-5, 0248.2006.051.14.00-0, 0205.2006.051.14.00-5, 0266.2006.051.14.00-2, 0402.2000.051.14.00-9, 0028.2004.051.14.00-5, 0113.2005.051.14.00-4, 0141.2006.051.14.00-2, 0012.2007.051.14.00-5, 0269.2006.051.14.00-6, 0047.2006.051.14.00-3, 0034.2006.051.14.00-4, 0024.2006.051.14.00-9, 0035.2006.051.14.00-9, 0033.2006.051.14.00-0, 0025.2006.051.14.00-3, 0268.2006.051.14.00-1, 0020.2006.051.14.00-0, 0068.2005.051.14.00-8, 0316.1993.051.14.00-6, 0364.1993.051.14.00-4, 0058.2003.051.14.00-0, 0401.1993.051.14.00-4, 0392.1993.051.14.00-1, 0300.1993.051.14.00-3, 0109.2002.051.14.00-3, 0320.1993.051.14.00-4, 0448.1993.051.14.00-8, 0226.2004.051.14.00-9, 0055.2007.051.14.00-0, 0072.2004.051.14.00-5, 0071.2004.051.14.00-0. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias 0096.2006.051.14.00-6, 0166.2006.051.14.00-6 e 0165.2006.051.14.00-1, 0028.2003.051.14.00-4, 0093.2006.051.14.00-2 e 0119.2005.051.14.00-1. Na fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos - Nesta fase processual, foram examinados os seguintes processos: 0211.2006.051.14.00-2, 0050.2007.051.14.00-8, 0232.2006.051.14.00-8, 0009.2007.051.14.00-1, 0173.2006.051.14.00-8, 0125.2006.051.14.00-0, 0011.2007.051.14.00-0, 0316.2006.051.14.00-1, 0298.2006.051.14.00-8, 0301.2006.051.14.00-3 e 0180.2006.051.14.00-0. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes. 2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0184.2004.051.14.00-6, 0054.2005.051.14.00-4, 0194.2004.051.14.00-1, 0171.2006.051.14.00-9, 0074.2005.051.14.00-5, 0282.2006.051.14.00-5, 0299.2006.051.14.00-2, 0300.2006.051.14.00-9, 0210.1993.051.14.00-2 e 0156.1993.051.14.00-5. No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão parcialmente em ordem, pelo que foram lançadas as recomendações atinentes aos autos arquivados. 3) PRAZOS - 3.1) Do Juiz - 3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 07 (sete) dias, contado do encerramento da instrução. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 38 (trinta e oito) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença, assim estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do CPC; 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 01 (um) dia, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da Secretaria - 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 04 (quatro) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 02 (dois) dias para conclusão. Portanto, em parcial consonância com o disposto no art. 190 do CPC; 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor tem sido de 06 (seis) dias. Nesta data, existem 13 (treze) processos aguardando elaboração de cálculos; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 05 (cinco) dias para citação e de 03 (três) dias para penhora, o que atende as disposições legais. 4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 16 (dezesesseis) dias, no rito sumaríssimo, e de 28 (vinte e oito) dias, no rito ordinário. Com relação a este último prazo, constatou-se que a maioria das ações submetidas ao rito ordinário são em face de entes públicos, o que justifica o número de dias verificado. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 07 (sete) audiências semanalmente. 5) VISITAS RECEBIDAS - Registra-se que a Juíza-Corregedora recebeu a visita de cortesia da Senhora Mirian Donadon Campos, Prefeita do Município de Colorado do Oeste; do Senhor Luiz Antônio


Pereira Filho, Presidente da Sub-Seccional da OAB e Procurador do Município de Colorado do Oeste; do Senhor Vangivaldo Bispo Filho (OAB/RO 2732), Procurador do Município de Corumbiara; Valmir Burdz (OAB/RO 2086), Procurador do Município de Cabixi; bem como dos ilustres advogados Simoni Rocha (OAB/RO 2966), Ledelaynne Togo Oliveira (OAB/RO 3088), Leandro Augusto da Silva (OAB/RO 3392) e Amauri Carlos Mazutti (OAB/RO 312-B), além do assessor de comunicação da Prefeitura Municipal, senhor Roni Freitas. 6) REIVINDICAÇÕES - O Senhor Diretor de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica a contratação de empresa especializada em vigilância e segurança, uma vez que atualmente não dispõe de servidor do quadro para o exercício desta atividade, o que deixa a unidade passível de invasão e da subtração do patrimônio público aqui existentes. Reivindica também a troca dos aparelhos condicionadores de ar utilizados na sala de audiência, tendo em vista os ruídos emitidos, que dificultam a realização das audiências, apesar de já ter havido uma inspeção dos servidores atuantes na Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, os quais ficaram de apresentar laudos circunstanciados, apontando a necessidade ou não de substituição dos equipamentos. Registra esta Juíza-Corregedora, que os ruídos emitidos pelos respectivos equipamentos são elevados e, realmente, podem dificultar os diálogos com as partes e testemunhas. Quanto às reivindicações apresentadas, determina-se à Secretaria da Corregedoria que encaminhe expediente ao Diretor Geral para adoção das medidas necessárias. 7) PECULIARIDADES: 7.1) Há de se ressaltar que o servidor responsável pelo setor de cálculos também possui como atribuição a elaboração dos cálculos da Vara do Trabalho de Sena Madureira, o que na presente data revelou a existência de 09 (nove) processos, além dos 13 (treze) desta unidade. 8) RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza-Corregedora, foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio do Diretor de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações: 8.1) Quanto aos Livros Obrigatórios, no que tange ao Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, constatou-se que a Secretaria da Vara não está registrando o prazo em que os feitos devem permanecer fora do cartório, deixando de atender a norma prevista no inciso VI do art. 103 do PGC, bem como impossibilitando o cumprimento da norma prevista nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 102 do aludido provimento, razão pela qual recomenda-se a observância das normas acima indicadas; 8.2) Recomenda-se à Secretaria da Vara que as notificações ou intimações sejam feitas na forma prevista no art. 31 do Provimento Geral Consolidado, ou seja, mediante publicação no Diário da Justiça, excetuando-se as previsões constantes no § 1º do citado artigo, tendo sido detectado que, em alguns casos, citando-se como exemplo os autos 136.2005.051.14.00-9 (fls. 275 e 276) e 0224.2006.051.14.00-1 (fls. 60 e 88). Os atos processuais referenciados são cumpridos por meio de Oficial de Justiça ou via postal, devendo utilizar-se de tal recurso nos casos em que, sabidamente, o endereço das partes sejam fora do perímetro urbano, incompletos ou naqueles em que o Juízo entender ser necessário para o cumprimento do ato; 8.3) Observou-se no processo 0156.2005.051.14.00-0, à fl. 229, a existência de depósito recursal, que poderia ser liberado como parte do pagamento do crédito do exequente, no entanto, até a presente data, não fora adotada tal providência, pelo que se recomenda ao Juízo que proceda a liberação do valor, já que o crédito apurado pelo setor de cálculos é bem superior àquele depositado, com posterior abatimento; 8.4) Verifica-se que, no edital de praça e leilão, não está sendo observado o intervalo de 10 (dez) dias entre a data designada da primeira hasta pública e da segunda, conforme estabelece o art. 686, VI, do CPC, a exemplo do constatado nos processos 0103.2006.051.14.00-0 (fl. 81) e 0076.2005.051.14.00-4 (fl. 64). Portanto, recomenda-se à Secretaria da Vara a observância da norma acima elencada; 8.5) Nos autos do processo 0115.2006.051.14.00-4, verificou-se à fl. 46, a existência de despacho exarado, sem a identificação do magistrado

subscritor, pelo que se recomenda a regularização, uma vez que todos os atos processuais devem ser devidamente assinados, com a correta identificação de quem praticou o ato. Idêntica situação observou-se no processo 0216.2006.051.14.00-5, no qual verificou-se a inexistência do registro do nome do servidor subscritor do termo de fl. 55 verso, o que deverá ser, igualmente, regularizado; 8.6) Verificou-se do exame dos autos 0069.2007.051.14.00-4 (fls. 21/28), 0003.2007.051.14.00-4 (fls. 17/22), 0008.2007.051.14.00-7 (fls. 31 e 32), que a Secretaria não tem efetuado a juntada dos documentos apresentados pelas partes em audiência, contrariando o disposto no § 2º do art. 60 do Provimento Geral Consolidado. Portanto, recomenda-se o cumprimento do dispositivo referenciado, a fim de se uniformizar os procedimentos em todas as unidades que compõem o TRT da 14ª Região; 8.7) Observou-se em alguns processos, tais como: 301.2006.051.14.00-4, 298.2006.051.14.00-4, 0011.2007.051.14.00-0, 0316.2006.051.14.00-1 e 0125.2006.051.14.00-0, que na ata de audiência de homologação de acordo, fora consignado em parágrafo específico que o pagamento será feito independentemente de reconhecimento de vínculo empregatício. Por esta razão, recomenda-se ao Juízo, que ao fazer este registro, de forma objetiva, faça constar que o acordo fora homologado com ou sem reconhecimento de vínculo empregatício, de forma a retratar os termos pactuados; 8.8) Observou-se em alguns processos a existência de erro na numeração de folhas, a exemplo dos autos 0269.2006.051.14.00-6 (a partir de fl. 07), CPE 0093.2006.051.14.00-2 (a partir de fl. 03), pelo que recomenda-se à Secretaria da Vara a retificação; 8.9) Constatou-se, por meio dos autos 0235.2006.051.14.00-1, que o Juízo determinou no termo de audiência de fl. 241, que a Secretaria procedesse a retificação do nome do reclamante, com a indicação do nome que deveria ser anotado, entretanto, até o momento nenhuma providência foi adotada, pelo que se recomenda o cumprimento da diretriz; 8.10) Por meio dos autos 0003.2007.051.14.00-4, observou-se que o Juízo, ao encerrar a instrução processual (termo de fls. 34/39), não obstante ter deferido prazo para apresentação de razões finais em memoriais pelas partes, deixou de designar data para prolação da sentença, o que viola a norma contida no art. 79 do PGC; 8.11) Constatou na parte dispositiva da decisão de fls. 90/96 dos autos 0226.2004.051.14.00-9, transitada em julgado em 24.10.2005 para o requerido (certidão de fl. 148) e em 07.11.2005 para o requerente (devolução dos autos sem manifestação do Ministério Público do Trabalho (fl. 149 vº) – preclusão lógica), que o município de Colorado teria o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para proceder a realização de concurso público, sob pena de pagamento de multa diária, contudo, não há notícia nos autos do cumprimento da obrigação de fazer. Assim, recomenda-se ao Juízo que adote as medidas cabíveis para verificação do cumprimento da obrigação referenciada; 8.12) Recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda a retificação da autuação dos autos 0300.1993.051.14.00-3, para constar as partes originárias, tendo em vista que o Ministério Público do Trabalho, na qualidade de fiscal da lei, interpôs Agravo de Petição, que sequer foi conhecido, devendo permanecer na autuação as partes originárias; 8.13) Recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda a regularização da autuação dos autos 0316.1996.051.14.00-6, 0364.1993.051.14.00-4, 0401.1993.051.14.00-4, 0392.1993.051.14.00-1 e 0320.1993.051.14.00-4, nos termos do ato GDG.CJ 450/2001, complementado pelo ato GDG.CJ 175/2002, do c. TST, no que tange ao registro da numeração única dos feitos; 8.14) Nos autos do processo 0194.2004.051.14.00-1, constatou-se a falta de retificação da autuação, uma vez que o exequente passou a ser o executado, tendo em vista que recebeu valor a maior que o devido e, sendo instado para devolver o excedente, não o fez até a presente data, tendo o Juízo determinado o prosseguimento do feito contra aquele, razão pela qual se recomenda à Secretaria da Vara a regularização da autuação; 8.15) Nos autos do processo 0074.2005.051.14.00-5, verificou-se o encaminhamento indevido dos autos para o arquivo provisório, uma vez que não foram encontrados bens do

devedor, para pagamento de crédito previdenciário, quando na realidade o feito já deveria ter sido arquivado definitivamente, tendo em vista que o objeto do acordo celebrado e homologado pelo Juízo foi incidente sobre parcelas de cunho indenizatório (FGTS + 40%), conforme consignado no termo de audiência de fl. 14, sobre as quais não incide verba previdenciária. Assim sendo, recomenda-se ao Juízo que chame o feito à ordem, adotando as providências cabíveis. 9) OBSERVAÇÕES FINAIS - A equipe técnica da atividade correicional constatou que a Secretaria da Vara tem encaminhado os Boletins Estatísticos à Secretaria da Corregedoria dentro do prazo assinalado no art. 256, §1º, do Provimento nº 03/2004. Constatou, também, quanto à verificação dos registros de atos processuais, no Sistema de Acompanhamento Processual, que o andamento dos processos refletem os atos praticados, estando, assim, sendo cumprido pela Secretaria da Vara o art. 51 do Provimento Geral Consolidado. Registre-se que esta unidade judiciária, no período compreendido entre março/2006 a janeiro/2007, apresentou uma produtividade de 87,96% dos processos solucionados. Ressalta-se, ainda, que, durante as atividades correicionais esta Juíza-Corregedora, na qualidade de Coordenadora do Projeto “Justiça do Trabalho Vai à Escola”, e a equipe correicional, acompanhada da Juíza Titular e servidores da Vara, no período noturno do dia 07, realizaram atividades referentes ao aludido projeto institucional na Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste, estreitando os relacionamentos entre o Poder Judiciário e a sociedade organizada, com a distribuição do material informativo (cartilhas e folders), bem como concedeu entrevista à Rádio Comunitária desta localidade sobre as atividades aqui desenvolvidas. Em continuidade, no dia 8, no período matutino, participou de reunião com a Prefeita deste Município, para tratar de interesses institucionais, bem como conhecer os projetos desenvolvidos pela administração municipal e as atividades empresarias da localidade, com o fito de conhecer a realidade econômica da região. Ao final dos trabalhos, merece ser ressaltado o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual a Juíza-Corregedora cumprimenta a Excelentíssima Juíza ROSÂNGELA CIPRIANO DOS SANTOS, pela condução eficaz dos trabalhos deste Órgão. Observou-se ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que a Juíza-Corregedora cumprimenta o Diretor de Secretaria e os demais servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas, persistindo cada vez mais na atenção e diligência com que realizam suas atividades. Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, a Excelentíssima Juíza Titular, ROSÂNGELA CIPRIANO DOS SANTOS. A seguir foi dada por encerrada a correição, às quinze horas do dia oito de março de dois mil e sete.


MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Juíza Vice-Presidente do TRT-14ª Região,
em função correicional


ROSÂNGELA CIPRIANO DOS SANTOS
Juíza Titular


RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
Diretor de Secretaria


ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional